



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421589

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2121276-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que é agravante INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA - IMES - FAFICA, é agravada NATÁLIA CRISTINA ROMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), FLAVIO ABRAMOVICI E MOURÃO NETO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2121276-90.2025.8.26.0000

Agravante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva

Agravada: Natália Cristina Roma

Comarca: Catanduva

Voto nº 752

Agravo de Instrumento. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Indeferimento de pesquisa via CRC-Jud para localização de certidão de união estável. Execução realizada no interesse do exequente em deve ser observada a duração razoável do processo. Medida deferida. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 317/318 dos autos de origem, complementada às fls. 328/329, proferida em ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença, que indeferiu pedido para pesquisa, por meio do sistema CRC-Jud, pois “se trata de documento público, cuja própria parte pode obter, inclusive pela internet (Crcjud), sem necessidade de intervenção judicial”.

Inconformada, agrava a parte exequente requerendo a reforma da decisão para “obter informações sobre eventual casamento do devedor, o regime adotado, herança, bem como quaisquer outros dados que possam auxiliar na busca por patrimônio”.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Em homenagem aos princípios da efetividade da tutela jurisdicional e da celeridade processual, fica dispensada a manifestação da parte agravada. A pesquisa em si não gera prejuízo à parte contrária, sendo possível às partes, com retorno da pesquisa, discussão oportuna quanto à pertinência de efetivação de penhora.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Ao que consta, trata-se de ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada para cobrança de valores provenientes de prestação de serviços educacionais.

Em razão do insucesso da execução, a parte exequente requereu a realização de pesquisa por meio do sistema da Central de Informações do Registro Civil Judicial (CRC-Jud) para localizar eventual união estável da executada e, oportunamente, identificar patrimônio da meação passível de expropriação.

Como se sabe, “*realiza-se a execução no interesse do exequente*” (artigo 797, *caput*, do Código de Processo Civil) sendo que incumbe ao magistrado “*velar pela duração razoável do processo*” (artigo 139, II, do Código de Processo Civil).

Não se ignora a possibilidade de o interessado perseguir de forma autônoma a pesquisa pretendida.

No entanto, quanto ao acionamento pelo jurisdicionado do referido sistema pela via judicial, destaca-se o entendimento desta Corte e, inclusive, desta Câmara:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indefere pesquisa pelo sistema CRC-JUD. Insurgência do exequente. Acolhimento. Inexistência de óbice legal a impedir a pesquisa junto ao CRC-JUD, que não é meramente especulativa, pois possibilita a identificação de informações úteis ao credor. Medida visando à efetividade da jurisdição. Tutela recursal antecipada, sem novos

elementos que a infirmem. Recurso provido, confirmando-se a tutela recursal antecipada (TJSP; Agravo de Instrumento 2398176-67.2024.8.26.0000; Relator(a): José Wilson Gonçalves; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 24/02/2025; Data de publicação: 24/02/2025)

Agravo de instrumento – Ação de execução – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa, por meio do sistema CRC-JUD, para verificar se o executado é casado e qual o regime de bens adotado pelo eventual casamento – Cabimento da pesquisa pelo Poder Judiciário – Ferramenta à disposição do Judiciário para garantir a efetividade jurisdicional – Princípios da celeridade e da cooperação – Decisão reformada – Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2375182-45.2024.8.26.0000; Relator(a): Thiago de Siqueira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/12/2024; Data de publicação: 18/12/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE JULGADO – Decisão agravada indeferiu a pesquisa junto à Central de Informações do Registro Civil Judicial (CRC-Jud) e deferiu a pesquisa via Renajud – Cabível a pesquisa (via CRC-Jud) do estado familiar da Executada para que o Exequente possa diligenciar na obtenção de informações acerca de bens registrados acerca de bens registrados em nome de possível cônjuge que sejam comunicáveis com o patrimônio da Executada – Exequente é beneficiário da gratuidade processual – Ausente prejuízo a terceiros – RECURSO DO EXEQUENTE PROVIDO, para deferir a pesquisa do estado familiar da Executada (por meio do Sistema CRC-Jud), para verificar se é casada e sob qual regime de bens (TJSP; Agravo de Instrumento 2251750-86.2024.8.26.0000; Relator(a): Flavio Abramovici; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/10/2024; Data de publicação: 23/10/2024)

Com efeito, o sistema da CRC-Jud foi colocado à disposição do Poder Judiciário justamente como meio para garantir a efetividade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Explica-se que ele possibilita a busca interligada entre os diversos cartórios do país, que é mais rápida e eficaz do que a pesquisa realizada pelo interessado pela via extrajudicial.

Em tal contexto, a decisão atacada deve ser reformada para deferir a pesquisa pretendida para, por meio do sistema CRC-Jud, para localização de certidão de União Estável que a executada Natália Cristina Roma eventualmente tenha contraído.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

MARRONE SAMPAIO
Relator